DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Segunda-feira, 29 de junho de 2026 | **Ano V | Edição nº 992** | **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.973/26

DE 26 DE JUNHO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a intervenção administrativa na Associação Beneficente de Bastos (Hospital de Bastos), inscrita no CNPJ nº 44.930.931/0001-64, localizada na Rua Prefeito Seizi Zakimi, nº 55, foi instituída por meio do Decreto Municipal nº 1.864/25, de 14 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, que se manifestou expressamente pela legalidade e viabilidade da prorrogação da intervenção administrativa na Associação Beneficente de Bastos;

CONSIDERANDO que a medida encontra amparo nos princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente aqueles voltados à garantia do direito fundamental à saúde, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no próprio Decreto Municipal nº 1.864/25;

CONSIDERANDO que a manutenção da intervenção administrativa revela-se indispensável para a consolidação dos resultados positivos já alcançados durante o período interventivo, assegurando a continuidade, a eficiência, a regularidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população do Município de Bastos e de toda a região;

CONSIDERANDO a Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual demonstra a necessidade de continuidade das medidas de gestão, reorganização administrativa e aperfeiçoamento dos serviços hospitalares;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e Monitoramento elaborado pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, que detalha os avanços alcançados durante a intervenção, bem como as metas ainda pendentes de conclusão, evidenciando a necessidade da prorrogação do prazo interventivo;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da adequada prestação dos serviços hospitalares e assistenciais à população, evitando-se qualquer solução de continuidade na assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 1.864/25 DE 14/07/25 QUE ESTABELECEU A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS – HOSPITAL DE BASTOS, VISANDO A GARANTIA DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR À POPULAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de intervenção administrativa na Associação Beneficente de Bastos (Hospital de Bastos), inscrita no CNPJ nº 44.930.931/0001-64, localizada na Rua Prefeito Seizi Zakimi, nº 55, instituída por meio do Decreto Municipal nº 1.864/25, de 14 de julho de 2025.

Art. 2º - Permanecem integralmente mantidas todas as disposições, atribuições, poderes, deveres e medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.864/25, bem como os atos praticados pela intervenção administrativa até a presente data.

Art. 3º - O Interventor anteriormente nomeado continuará exercendo suas funções durante o período de prorrogação, observadas as competências e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 1.864/25 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - O Interventor será auxiliado pela Diretoria Executiva composta por:

SÉRGIO LUIZ DA COSTA
CPF: ***473408**
Interventor Adjunto

GISELE STAPF PINHEIRO BELARMINO
CPF: ***611178**
Diretor Clínico

RENATA MINIACI
CPF: ***606078**
Diretor de Assistência à Saúde

LAERCIO APARECIDO GARCIA
CPF nº ***151828**
Diretor-Administrativo

FELIPE DE SOUZA SANTOS
CPF nº ***761518**
Diretor Jurídico.

Art. 4º - Durante o período de prorrogação, deverão ser adotadas as medidas necessárias à conclusão das ações de reorganização administrativa, financeira, operacional e assistencial da entidade, visando assegurar a sustentabilidade institucional e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos competentes do Município deverão manter o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações desenvolvidas pela intervenção administrativa, elaborando relatórios periódicos de avaliação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 26 de junho de 2.026
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026;

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS;

CONTRATADA: CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO JAQUETO LTDA;

OBJETO: Fica reduzido o valor do contrato em R$9.380,00 devido a supressão quantitativa do item 9 - exame de validação de atestado, 400 serviços, valor unitário R$23,45, o valor global do contrato passa a ser R$26.620,00. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Bastos/SP, 26/06/2026.

Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES — MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL — SAICA. MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.

1. PROPOSTAS RECEBIDAS

A Comissão de Seleção recebeu apenas uma proposta de Organizações da Sociedade Civil dentro do prazo previsto no cronograma do Edital Nº 01/2026.

NÚMERO	OSC PROPONENTE	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
01	INSTITUTO REALIZANDO SONHOS	74.505.546/0001-30	Antônio Francisco Braz Filho

2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A proposta apresentada foi avaliada pela Comissão de Seleção com base no Instrumental de pontuação técnica e qualificação das propostas previsto no Anexo V do Edital - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO, mediante 9 (nove) critérios objetivos, com pontuação diversa em cada critério, totalizando máximo de 100 (cem) pontos:

NÚMERO	OSC PROPONENTE	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
01	INSTITUTO REALIZANDO SONHOS	79 pontos	CLASSIFICADA

No entanto, a Comissão de Seleção poderá em momento posterior realizar diligências após a definição do resultado definitivo.

3. CONCLUSÃO

A proposta apresentada atingiu a pontuação mínima prevista no edital, não incidindo, até o momento, em hipótese de desclassificação. Todavia, foram identificadas inconsistências formais passíveis de saneamento, motivo pelo qual a Comissão determinou a realização de diligência, vedada qualquer alteração substancial da proposta. O resultado definitivo será publicado após a análise da documentação apresentada em resposta à diligência.

4. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nos termos do Cronograma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

5. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Interposição de recursos administrativos	29/06/2026 a 03/07/2026
Publicação do resultado definitivo e homologação	06/07/2026
Convocação formal da OSC selecionada	08/07/2026

Bastos/SP, 26 de junho de 2026.

Maria Ireni Gaioto Hirotsu
Membro da Comissão de Seleção

Samara Fuzo da Silva
Membro da Comissão de Seleção

.....

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Objeto: Implantação, Estruturação e Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA, modalidade Abrigo Institucional, no Município de Bastos/SP.

IDENTIFICAÇÃO DA OSC AVALIADA

Nome da OSC: INSTITUTO REALIZANDO SONHOS

CNPJ: 74.505.546/0001-30

Responsável Legal: Antônio Francisco Braz Filho

Responsável Técnico Principal: Claudia Braz Marzagão

QUADRO DE PONTUAÇÃO			
Critério	**Pontuação Máxima**	**Pontuação Atribuída**	**Fundamentação Técnica da Comissão**
Compatibilidade do Plano de Trabalho com a Lei Municipal nº 3.362/2025, ECA, LOAS, SUAS, Lei nº 13.019/2014, Tipificação Nacional, NOB-RH/SUAS e Referencial Técnico.	15 pontos	10 pontos	A proposta demonstra compatibilidade geral com o objeto do Chamamento Público nº 01/2026 e com as normativas que regem o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA. Contudo, foram identificadas inconsistências e lacunas técnicas que demandam adequação. Observou-se que o objeto foi descrito contemplando apenas a execução do serviço, sem referência expressa à implantação e estruturação inicial previstas no edital e Referencial Técnico. Verificou-se ainda a utilização da nomenclatura "Casa Lar/Abrigo Institucional", embora o

			objeto do chamamento se refira especificamente à modalidade Abrigo Institucional. Ressalta-se ainda, que não há clareza quanto aos atendimentos a adolescentes com deficiência, cita somente crianças com deficiência. Embora tais aspectos não descaracterizem a proposta nem inviabilizem sua execução, justificam redução da pontuação em razão da necessidade de aprimoramento técnico e maior aderência ao objeto e às exigências previstas no edital.
Qualidade da metodologia de acolhimento, proteção integral, PIA, reintegração familiar, articulação em rede, garantia de direitos e execução técnica especializada	15 pontos	10 pontos	A proposta apresenta metodologia geral compatível com os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, contemplando aspectos relacionados à proteção integral, acompanhamento técnico e articulação com a rede de atendimento. Entretanto, verificou-se insuficiente detalhamento da operacionalização cotidiana do serviço, especialmente quanto à rotina diária dos acolhidos, aos procedimentos de cuidados pessoais, higiene, organização da convivência institucional e atendimento específico de bebês e crianças pequenas. Também não foram identificadas informações detalhadas acerca do acompanhamento pedagógico, apoio

			às atividades escolares, estratégias para o contraturno escolar e demais ações voltadas ao desenvolvimento educacional dos acolhidos. As lacunas identificadas não inviabilizam a execução do serviço, porém limitam a avaliação da metodologia proposta quanto à integralidade dos cuidados e à demonstração prática da execução cotidiana do acolhimento institucional, justificando a redução parcial da pontuação.
Experiência comprovada da OSC, de sua equipe dirigente, coordenação ou profissionais vinculados ao Plano de Trabalho, em serviços de acolhimento institucional, proteção social especial correlata, implantação, supervisão, capacitação, acompanhamento ou gestão técnica, na proporção de 10 (dez) pontos por ano completo, limitada ao máximo de 20 pontos.	20 pontos	15 pontos	A Organização da Sociedade Civil apresentou documentação comprobatória de experiência técnica relacionada à Proteção Social Especial, especialmente por meio de atividades de supervisão técnica, assessoria, capacitação de equipes e acompanhamento de serviços socioassistenciais correlatos ao acolhimento institucional. Entretanto, não foi identificada comprovação robusta de experiência institucional própria na execução direta de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, objeto específico da presente parceria. Embora as experiências apresentadas demonstrem conhecimento técnico relevante e aderente à política socioassistencial, a ausência de comprovação consistente de execução

			direta do serviço justifica a atribuição de pontuação parcial, reconhecendo a qualificação técnica demonstrada, mas distinguindo-a da experiência operacional efetiva na gestão cotidiana de unidades de acolhimento institucional.
Responsável Técnico principal indicado para o serviço, com experiência comprovada em Proteção Social Especial, especialmente em acolhimento institucional, gestão, supervisão, implantação ou coordenação técnica, na proporção de 2 (dois) pontos por ano completo, limitada ao máximo de 10 pontos.	10 pontos	10 pontos	A profissional indicada como Responsável Técnica apresentou documentação comprobatória de experiência consolidada na área de Proteção Social Especial, incluindo atuação em serviços e ações voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos. A experiência demonstrada evidencia conhecimento técnico compatível com as atribuições de coordenação e acompanhamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, contemplando atividades relacionadas à gestão, supervisão, execução e organização de serviços socioassistenciais de média e alta complexidade. Considerando a comprovação documental apresentada e a aderência da trajetória profissional às exigências do edital, atribui-se a pontuação máxima prevista para o critério.
Capacidade técnica e	10 pontos	8 pontos	O Plano de Trabalho contempla

operacional, equipe proposta, cobertura funcional, organização de turnos, gestão interdisciplinar, aderência normativa e estabilidade operacional			apenas a equipe mínima exigida para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, demonstrando atendimento básico às exigências previstas nas normativas socioassistenciais aplicáveis.
Proposta de estrutura física, ambiência, acessibilidade, segurança institucional, autonomia funcional e condições materiais.	10 pontos	8 pontos	A proposta contempla a intenção da OSC de disponibilizar as adequações necessárias para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA. Contudo, verificou-se que, até o momento da análise, não há local definido para a implantação do serviço, somente previsto, o que impede a verificação objetiva das condições físicas, de ambiência, segurança, acessibilidade e autonomia institucional, de acordo com a proposta, adequações serão realizadas.
Projeto de implantação, qualidade da estruturação inicial, viabilidade jurídica, física, material, cronológica e operacional.	10 pontos	10 pontos	A OSC apresentou Projeto de Implantação completo, demonstrando viabilidade jurídica, física, material, cronológica e operacional para implantação do SAICA. O projeto contempla cronograma executivo, estratégia de estruturação física, aquisição de equipamentos, composição da equipe, organização operacional e previsão de início das

			atividades, atendendo integralmente às exigências do Edital.
Consistência do orçamento, Plano de Aplicação dos Recursos, Cronograma de Desembolso, proporcionalidade entre custos, implantação e metas.	5 pontos	3 pontos	Verificou-se inconsistência na composição orçamentária apresentada pela OSC. No Plano de Aplicação dos Recursos, a somatória dos valores mensais resulta em R$ 126.000,00, entretanto o valor total informado no documento corresponde a R$ 123.000,00, evidenciando divergência matemática que compromete a confiabilidade da previsão financeira. Destaca-se que, caso considerada a somatória efetivamente apresentada, o valor ultrapassaria o limite de repasse estabelecido no edital. Observou-se, ainda, divergência entre os documentos que compõem a proposta, uma vez que o valor previsto para locação de imóvel no Plano de Implantação corresponde a R$ 7.000,00, enquanto no Plano de Aplicação dos Recursos foi informado o valor de R$ 8.000,00, sem apresentação de justificativa para a diferença. Adicionalmente, constatou-se ausência de detalhamento dos valores referentes aos custos previstos na Parte I – Plano de Aplicação dos Recursos de Implantação Inicial, impossibilitando a adequada análise da composição dos custos de implantação e da compatibilidade

			entre os recursos previstos e as ações propostas. Recomenda-se a adequação do Plano de Aplicação dos Recursos seguindo o modelo proposto no anexo VIII do edital.
Mecanismos de monitoramento, avaliação, indicadores, transparência, controle documental e prestação de contas	5 pontos	5 pontos	A proposta apresentou mecanismos adequados de monitoramento e avaliação das ações, contendo indicadores, instrumentos e procedimentos compatíveis com os objetivos do serviço, possibilitando o acompanhamento da execução, a aferição dos resultados e o monitoramento das metas pactuadas. Dessa forma, considera-se o critério integralmente atendido."

PONTUAÇÃO TOTAL

Pontuação Final: 79 / 100 pontos

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Será considerada classificada a proposta que:

a) Obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos;

b) Não incorra em hipótese de desclassificação prevista no Edital;

c) Demonstre viabilidade técnica, jurídica, operacional e financeira;

d) Apresente capacidade real de implantação e execução.

HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

- Será desclassificada a proposta que:
- apresentar subfinanciamento ou inviabilidade econômica grave;
- não demonstrar capacidade mínima de implantação;
- não comprovar aderência normativa essencial;

- apresentar incompatibilidade estrutural grave;
- omitir informações relevantes;
- apresentar documentação falsa;
- comprometer a proteção integral dos acolhidos.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

I — maior pontuação no critério de experiência comprovada da OSC, equipe dirigente, coordenaçãoou profissionais vinculados ao Plano de Trabalho em acolhimento institucional, proteção social especial, implantação, supervisão ou gestão técnica correlata;

II — maior pontuação no critério de Responsável Técnico principal;

III — maior pontuação na metodologia de acolhimento, proteção integral, PIA e reintegração familiar;

IV — maior pontuação em capacidade técnica e operacional;

V — maior pontuação no Projeto de Implantação;

VI — maior pontuação na estrutura física;

VII — persistindo o empate, sorteio em sessão pública.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Considerando a natureza essencial, continuada e de alta complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, os critérios de desempate deverão privilegiar prioritariamente a experiência técnica real no objeto, a capacidade comprovada de implantação, a expertise da equipe e a qualificação do responsável técnico, em detrimento de critérios meramente formais, burocráticos ou relacionados exclusivamente ao tempo de constituição registral da pessoa jurídica, observando-se sempre o melhor interesse da criança e do adolescente, a eficiência administrativa e a proteção integral.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Após análise técnica, documental, metodológica, estrutural e financeira, a Comissão conclui que a

OSC:

(x) Está classificada.

( ) Está desclassificada.

( ) Necessita de diligência formal, vedada alteração substancial da proposta.

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO

A Comissão de Seleção verificou que a proposta alcançou a pontuação mínima exigida e, em princípio, demonstra viabilidade técnica, operacional e jurídica para a execução do objeto. Contudo, durante a análise documental foram identificadas inconsistências e lacunas formais passíveis de saneamento, especialmente quanto à composição orçamentária, divergências entre documentos e necessidade de esclarecimentos sobre aspectos da proposta, sem que tais questões impliquem alteração substancial do Plano de Trabalho.

Bastos/SP, 26 de junho de 2026.

Maria Ireni Gaioto Hirotsu
Membro da Comissão de Seleção

Samara Fuzo da Silva
Membro da Comissão de Seleção